



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 530

Recife - Terça-feira, 26 de maio de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.085/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, durante o período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, da 1ª Entrância, durante o período de 11/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.088/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.089/2020

Recife, 22 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.090/2020

Recife, 25 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.091/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.092/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.093/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.094/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.095/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Fabiana Virginio Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.096/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.097/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.098/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.099/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 02/07/2020, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.100/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.101/2020**Recife, 25 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnica Ministerial – área Administração, matrícula nº 189.033-6, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, suprimindo a retribuição equivalente à função símbolo FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.536/2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 93**Recife, 25 de maio de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 247970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247911/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247931/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 247689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 247049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de maio de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº ATMAC**Recife, 25 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

DIA: 22/05/2020:

Procedimento de Gestão Administrativa.

Auto nº. 2020/140493

SEI nº 19.20.0239.0005049/2020-02

Interessada: Maria Gildaci Lima Pires

Assunto: Concessão de auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Maria Gildaci Lima Pires, esposa do Promotor de Justiça falecido Gildenor Eudócio de Araújo Pires, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, via SEI, para pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento. Cadastre-se a presente decisão, bem como a Manifestação que lhe deu fundamento, no SEI.

Recife, 22 de maio de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 25/05/2020:

Auto nº 2020/136975

DOC. 12541097

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Ademar Batista de Moraes Neto, Superintendente Estadual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Solicitação de apoio do MPPE junto ao Estado de Pernambuco.

Acolho a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento, via email, da solicitação da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para que analise acerca da possibilidade de inclusão do serviço postal como atividade essencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.834/2020. Publique-se. Dê-se ciência ao Interessado, encaminhando-lhe, via email, cópias da Manifestação e da presente Decisão. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 25 de maio de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº Nº 042 CSMP****Recife, 25 de maio de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária no dia 27/05/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 27/05/2020.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 9ª Sessão Virtual

V – Informações constantes da pauta, em anexo.

Recife, 25 de maio de 2020.

Petruccio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 094.****Recife, 25 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 990

Assunto: Aviso

Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 991

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 992

Assunto: Notícia de Fato nº 18/2020

Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 993

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): Vanderlucia Brasil

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 994

Assunto: Parecer e Decisão

Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 996
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/05/20

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 247932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 52/2020
Data do Despacho: 06/05/2020
Interessado(a): anônimo
Pronunciamento: Cuida-se de denúncia anônima encaminhada, via e-mail, dando conta de irregularidades (falsificação de documento público e improbidade administrativa) supostamente perpetradas por tabeliães, servidores e Magistrados do TJCE. Destaca o noticiante anônimo, no bojo da antedita comunicação eletrônica, que o encaminhamento da prefalada denúncia a este órgão correccional se dá apenas para fins de conferir publicidade ampla ao caso, haja vista que idêntico expediente já foi encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Considerando que a denúncia encaminhada não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que já foi levada ao conhecimento da autoridade competente para apurá-la, qual seja, a Corregedoria Geral da Justiça do TJCE, determino o arquivamento das presentes peças.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2020
Data do Despacho: 25/05/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 330/2020 Recife, 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 0094/2020, de 13/01/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 14/01/2020;

Considerando, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0067.0002002/2020-73, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 13/02/2020.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA, Agente de Segurança Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 25/05/2020
Recife, 25 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25/05/2020

Número protocolo: 247129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 247992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 247449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 246290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245549/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 247169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 247209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 247309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo o pedido da Promotora de Justiça, Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, 6a PJDC da Capital, de alteração de férias para o novo período indicado pelo servidor Paulo André Sousa Teixeira, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

Número protocolo: 242529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 247050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE LIMA
Despacho: Considerando que o período solicitado diverge do atestado em anexo, devolvo para que a requerente retifique o pedido ou junte a documentação correspondente.

Número protocolo: 236969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/05/2020
Nome do Requerente: JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 241209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/05/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 25/05/2020
 Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 217409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 25/05/2020
 Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 25 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020"

Recife, 25 de maio de 2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

Procedimento Administrativo nº 002/2020
 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Tabira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;
 CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;
 CONSIDERANDO que no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e óbitos no país em decorrência do novo coronavírus;
 CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

(COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;
 CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/20, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias a garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e ampliado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 21/03/2020), que dita orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto da infecção por coronavírus – COVID 19 – diretrizes para unidades de saúde, serviços de verificação de óbito (SVO), institutos de medicina legal (IML) e serviços funerários;

CONSIDERANDO o teor do Decreto no 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR AOS RESPONSÁVEIS PELO SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO:

1. Que somente familiares compareçam as cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19;
2. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

mesmo dia do falecimento;

3. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independente da causa mortis;

4. Que as pessoas dos grupos mais vulneráveis não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação;

5. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios);

6. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;

7. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

8. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

9. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

10. Por fim, que as funerárias deste município adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como, observem o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento;

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Solidão, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira, 25 de maio de 2020

Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Promotor de Justiça

ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020*

Recife, 25 de maio de 2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

Ref. Procedimento Administrativo no 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Tabira, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da

República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inuidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria no 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde¹, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado; CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, por meio do Exmo. Sr. Prefeito DJALMA ALVES DE SOUZA, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.

2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para

lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.

4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será

apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes

e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;

b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e Manifestação escrita conforme acima especificado.

c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Tabira, 25 de maio de 2020.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Promotor de Justiça

ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020"

Recife, 25 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

Referência: Auto nº 2020/89692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente à qual incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que os direitos fundamentais demarcam "uma obrigação ao Estado de colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material", ou seja, "além dos direitos de prestação jurídica, temos os direitos de prestação material que visam reduzir desigualdades fáticas";

CONSIDERANDO que dentre as várias características dos direitos fundamentais está a EFETIVIDADE que enuncia o dever de o Poder Público, em suas ações, sempre se voltar para o cumprimento destes direitos, que funcionam como verdadeiros parâmetros de organização e limitação dos poderes constituídos, representando prestações que vinculam os Poderes Públicos, inclusive o Poder Executivo, conforme ensina o mestre Bernardo Gonçalves: "a Administração Pública, em seu sentido mais amplo (...) está estritamente vinculada à observância dos direitos fundamentais, sob pena de nulidade de seus atos. Ainda, aqueles que atestam a duvidosa existência de um espaço discricionário para a ação administrativa, acabam por reconhecer que dentro desse espaço deve-se priorizar o atendimento dos direitos fundamentais, como elementos necessários para a concretização do bem e da finalidade pública"

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e respaldados pelas demais normas do ordenamento jurídico (arts. 3º e 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre os quais os direitos à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade (art. 227, CF), que lhes devem ser garantidos com ABSOLUTA PRIORIDADE;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia que às crianças e adolescentes também é assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade: "Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que, dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo valer a vontade constitucional, inaugurou a proteção integral no ordenamento jurídico pátrio, conferindo às crianças e adolescentes uma proteção principiológica e holística, compreendida como um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela de seus direitos: "Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária".

CONSIDERANDO que decorrem da proteção integral uma série de princípios, dentre os quais o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, postulado que impõe, na análise do caso concreto deve-se sempre buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou adolescente, que confira maior concretude aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 131, o Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente: "Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes em situação de risco e executar suas decisões, inclusive, requisitar serviços públicos de saúde e previdência social – é o que se infere do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural. XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicara incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

orientação, o apoio e a promoção social da família”.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos são órgãos deliberadores e controladores das ações relacionadas à proteção da infância e juventude, conforme o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: (...) II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, situação de pandemia do novo coronavírus, que culminou na necessidade de reorganização dos serviços públicos e privados para a adoção de medidas indispensáveis para prevenir a contaminação de pessoas e a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda organização com responsabilidade e seriedade, de modo a acatar as medidas de controle sanitário sem interromper os indispensáveis atendimentos de proteção das crianças e dos adolescentes;

RECOMENDA-SE ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselheiros Tutelares do Município de Maraial/PE:

1. DISCIPLINA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS ENQUANTO VIGORAREM AS RESTRIÇÕES REFERENTES À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

1.a. Que disciplinem, em conjunto e administrativamente, o atendimento à população, contemplando medidas aptas a garantir:

1.a.1. o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio, com comparecimento ao órgão do Conselho Tutelar, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão;

1.a.2. orientação e comunicação à população quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;

1.a.3. priorizar o atendimento via telefone e e-mail, com ampla divulgação desta informação e dos telefones e endereços eletrônicos para a comunidade de todos os conselheiros tutelares;

2. Que adotem medidas preventivas no âmbito do órgão visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (insumos para higienização e lavagem de mãos, para limpeza, manutenção de distância de, no mínimo, um metro, das pessoas que serão atendidas e entre os conselheiros etc);

3. Que organizem e adêquem as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/ registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos);

4. Que suspendam reuniões e a participação em eventos que impliquem na exposição a número elevado de pessoas e aglomerações;

5. Que assegurem medidas para a execução do trabalho à distância aos Conselhos Tutelares com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes, imunossuprimidos, ou que utilizem medicamentos que diminuem a imunidade, tais como corticoides);

6. Que assegurem o imediato afastamento de conselheiros tutelares que apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dor de garganta e coriza) e o seu encaminhamento ao serviço de saúde;

7. Que orientem a população a não buscar atendimento presencial do Conselho Tutelar caso estas ou seus familiares apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios, casos que deverão ser atendidos, na maior medida possível, à distância, exceto casos urgentes que demandem sindicâncias, visitas e acolhimento, e recomendem o pronto encaminhamento para avaliação médica;

8. Que assegurem o atendimento SE FOR NECESSÁRIO E URGENTE, das crianças e adolescentes (em situação de risco pessoal, acolhidas ou em vias de acolhimento), que apresentem sintomas, DE MODO A POUAPÁ-LOS NO MÁXIMO A QUALQUER EXPOSIÇÃO A RISCO PELO ALTO PODER DE CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO VÍRUS, buscando evitar a contaminação das demais crianças e adolescentes, inclusive os já acolhidos;

Assinala-se o prazo de 05 (cinco) para a regulamentação formal dos trabalhos e remessa do documento elaborado ao Ministério Público e de outros 05 (cinco) dias para VIABILIZAR A AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO PARA A COMUNIDADE, ressaltando-se, desde já, a responsabilidade civil e penal atinente, caso não se dê o devido cumprimento aos termos deste documento.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar para cumprimento, bem como ao Prefeito do Município, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Crianças e Adolescentes, para fins de conhecimento; encaminhe-se a Secretária Geral para publicação em Diário Oficial

OS DESTINATÁRIOS DEVERÃO CONFERIR À PRESENTE A PUBLICIDADE DEVIDA, COM SUA AMPLA DIVULGAÇÃO LOCAL, POR TODO O MEIO DE IMPRESSA POSSÍVEL, INCLUSIVE AFIXAÇÃO NOS EDITAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E CONSELHO TUTELAR LOCAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraial, 25 de maio de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

Referência: Auto nº 2020/90236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente à qual incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição e promover as medidas necessárias a sua garantia; **CONSIDERANDO** que os direitos fundamentais demarcam “uma obrigação ao Estado de colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material”, ou seja, “além dos direitos de prestação jurídica, temos os direitos de prestação material que visam reduzir desigualdades fáticas”;

CONSIDERANDO que dentre as várias características dos direitos fundamentais está a EFETIVIDADE que enuncia o dever de o Poder Público, em suas ações, sempre se voltar para o cumprimento destes direitos, que funcionam como verdadeiros parâmetros de organização e limitação dos poderes constituídos, representando prestações que vinculam os Poderes Públicos, inclusive o Poder Executivo, conforme ensina o mestre Bernardo Gonçalves: “a Administração Pública, em seu sentido mais amplo (...) está estritamente vinculada à observância dos direitos fundamentais, sob pena de nulidade de seus atos. Ainda, aqueles que atestam a duvidosa existência de um espaço discricionário para a ação administrativa, acabam por reconhecer que dentro desse espaço deve-se priorizar o atendimento dos direitos fundamentais, como elementos necessários para a concretização do bem e da finalidade pública”

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e respaldados pelas demais normas do ordenamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurídico (arts. 3º e 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre os quais os direitos à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade (art. 227, CF), que lhes devem ser garantidos com ABSOLUTA PRIORIDADE;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia que às crianças e adolescentes também é assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade: “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo valer a vontade constitucional, inaugurou a proteção integral no ordenamento jurídico pátrio, conferindo às crianças e adolescentes uma proteção principiológica e holística, compreendida como um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela de seus direitos: “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que decorrem da proteção integral uma série de princípios, dentre os quais o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, postulado que impõe, na análise do caso concreto deve-se sempre buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou adolescente, que confira maior concretude aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 131, o Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente: “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes em situação de risco e executar suas decisões, inclusive, requisitar serviços públicos de saúde e previdência social – é o que se infere do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural. XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes. Parágrafo único. Se, no exercício de suas

atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicara incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos são órgãos deliberadores e controladores das ações relacionadas à proteção da infância e juventude, conforme o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: (...) II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, situação de pandemia do novo coronavírus, que culminou na necessidade de reorganização dos serviços públicos e privados para a adoção de medidas indispensáveis para prevenir a contaminação de pessoas e a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda organização com responsabilidade e seriedade, de modo a acatar as medidas de controle sanitário sem interromper os indispensáveis atendimentos de proteção das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a informação de que o Conselho Tutelar de Jaqueira passou a receber demandas nas residências pessoais dos conselheiros; RECOMENDA-SE ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselheiros Tutelares do Município de Jaqueira/PE: 1. DISCIPLINA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS ENQUANTO VIGORAREM AS RESTRIÇÕES REFERENTES À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

1.a. Que disciplinem, em conjunto e administrativamente, o atendimento à população, contemplando medidas aptas a garantir:

1.a.1. o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio, com comparecimento ao órgão do Conselho Tutelar, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão;

1.a.2. orientação e comunicação à população quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;

1.a.3. priorizar o atendimento via telefone e e-mail, com ampla divulgação desta informação e dos telefones e endereços eletrônicos para a comunidade de todos os conselheiros tutelares;

2. Que adotem medidas preventivas no âmbito do órgão visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (insumos para higienização e lavagem de mãos, para limpeza, manutenção de distância de, no mínimo, um metro, das pessoas que serão atendidas e entre os conselheiros etc);

3. Que organizem e adéquem as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/ registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos);

4. Que suspendam reuniões e a participação em eventos que impliquem na exposição a número elevado de pessoas e aglomerações;

5. Que assegurem medidas para a execução do trabalho à distância aos Conselhos Tutelares com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes, imunossuprimidos, ou que utilizem medicamentos que diminuem a imunidade, tais como corticoides);

6. Que assegurem o imediato afastamento de conselheiros tutelares que apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dor de garganta e coriza) e o seu encaminhamento ao serviço de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7. Que orientem a população a não buscar atendimento presencial do Conselho Tutelar caso estas ou seus familiares apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios, casos que deverão ser atendidos, na maior medida possível, à distância, exceto casos urgentes que demandem sindicâncias, visitas e acolhimento, e recomendem o pronto encaminhamento para avaliação médica;

8. Que assegurem o atendimento SE FOR NECESSÁRIO E URGENTE, das crianças e adolescentes (em situação de risco pessoal, acolhidas ou em vias de acolhimento), que apresentem sintomas, DE MODO A POUAPÁ-LOS NO MÁXIMO A QUALQUER EXPOSIÇÃO A RISCO PELO ALTO PODER DE CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO VÍRUS, buscando evitar a contaminação das demais crianças e adolescentes, inclusive os já acolhidos;

Assinala-se o prazo de 05 (cinco) para a regulamentação formal dos trabalhos e remessa do documento elaborado ao Ministério Público e de outros 05 (cinco) dias para VIABILIZAR A AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO PARA A COMUNIDADE, ressaltando-se, desde já, a responsabilidade civil e penal atinente, caso não se dê o devido cumprimento aos termos deste documento.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar para cumprimento, bem como ao Prefeito do Município, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção às Crianças e Adolescentes, para fins de conhecimento; encaminhe-se a Secretária Geral para publicação em Diário Oficial

OS DESTINATÁRIOS DEVERÃO CONFERIR À PRESENTE A PUBLICIDADE DEVIDA, COM SUA AMPLA DIVULGAÇÃO LOCAL, POR TODO O MEIO DE IMPRESSA POSSÍVEL, INCLUSIVE AFIXAÇÃO NOS EDITAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E CONSELHO TUTELAR LOCAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Maraial, 25 de maio de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

RECOMENDAÇÃO Nº 00 7/2020

Recife, 22 de maio de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

Autonomia Médica: Novo Protocolo do Ministério da Saúde (Covid-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve o presente instrumento jurídico de Recomendação, no exercício das atribuições inerentes às Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos, consoante lhe conferem o art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, incs. I e II, ambos da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e

seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que no dia 07/02/2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, pela qual o Estado brasileiro dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, medidas de "... determinação de realização compulsória de exames médicos; ... tratamentos médicos específicos; ..." (art. 3º, inc. III, alíneas "a" e "e");

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, assegura às pessoas afetadas pelas medidas nela previstas "I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional." e preceitua que as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II serão estabelecidas por Ato do Ministro de Estado da Saúde (art. 3º, §2º, incs. I, II e III, e §5º, inc. I);

CONSIDERANDO que a previsão, na Lei nº 13.979/2020, de competência concorrente dos gestores locais de saúde com o Ministério da Saúde, prestigia a hipótese da adoção por tais gestores das medidas do art. 3º, inc. III (art. 3º, §7º, inc. III);

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação à "Pandemia" de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), importando essa mudança de classificação, conforme o Regulamento Sanitário Internacional, no reconhecimento oficial da disseminação geográfica por diversos continentes e com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, com base na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, estabeleceu para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus diversas medidas, inclusive "... determinação de realização compulsória de: exames médicos; ... tratamentos médicos específicos;..." (art. 2º, inc. III, alíneas "a" e "e");

CONSIDERANDO que, no último dia 20/05/2020, o Ministério da Saúde publicou novas orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, conforme pode ser verificado no próprio site do referido Ministério;

CONSIDERANDO que essas novas orientações vislumbram a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possibilidade de uso off label, nas duas fases iniciais da COVID-19, dos fármacos Difosfato de Cloroquina, Sulfato de Hidroxicloroquina e Azitromicina, em combinação e dosagens especificadas;

CONSIDERANDO que a abordagem médica da COVID-19, pelo norte apontado pelas novas orientações do Ministério da Saúde, prevê a cientificação e autorização prévia do paciente, quanto aos riscos e expectativas de benefícios ;

CONSIDERANDO que não há consenso científico quanto a eficácia do tratamento da COVID-19 pelo uso dos medicamentos Difosfato de Cloroquina e Sulfato de Hidroxicloroquina, com pronunciamentos públicos, em redes sociais etc., de médicos contrários a essa interferência, conforme pode ser observado pelas diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19, notadamente as duas primeiras recomendações, publicadas pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB ;

CONSIDERANDO que na linha divergente das recomendações “1” e “2” das diretrizes da AMIB, quanto ao tratamento farmacológico da COVID-19, existem inúmeros outros pronunciamentos favoráveis ao uso dos referidos medicamentos, inclusive nas duas fases iniciais da sintomatologia da COVID-19, a exemplo de 08 (oito) profissionais que veicularam suas posições em redes sociais, conforme anexado aos autos;

CONSIDERANDO que, em reforço da posição pró uso off label no tratamento da COVID-19 dos medicamentos Hidroxicloroquina + Azitromicina, já há artigo científico publicado (Tratamento precoce de pacientes com COVID-19 com hidroxicloroquina e azitromicina: Uma análise retrospectiva de 1061 casos em Marselha, França), devidamente avaliado e aprovado por pares, apontando-nos para uma posição científica mais avançada do que a de artigos ainda não avaliados e aprovados ou ensaios ;

CONSIDERANDO que o uso off label de drogas farmacêuticas (indicação de tratamento não constante na bula) não é prática estranha à área médica, sendo sua prescrição apenas uma das liberdades que tais profissionais possuem para buscar a forma mais eficaz de tratamento de seus pacientes, não configurando, portanto, qualquer ilegalidade, ainda mais quando o próprio paciente é previamente esclarecido sobre todos os riscos e expectativas de benefícios e opta voluntária e conscientemente por concordar com o procedimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.842/2013, art. 4º, inc. II, em suma, considera como atividade privativa e princípios fundamentais do exercício da profissão a autonomia (liberdade) para prescrever e adotar a forma de tratamento que entender melhor para o seu paciente (Capítulo I, incs. II, V, VII, XVII e XXI);

CONSIDERANDO que no Procedimento operacional Padrão da Atenção Primária à Saúde de Timbaúba para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus não se observa a contemplação das orientações do Ministério da Saúde sobre o uso medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

CONSIDERANDO que o êxito médico no tratamento da COVID-19, em suas fases iniciais e no próprio município, além de contribuir para não ocorrência do colapso do atendimento regional, prejudicando, em especial, os cuidados dos casos que evoluem para a necessidade de UTI's, terminam por fortalecer o ânimo e a esperança da população para o retorno mais breve à normalidade.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Prefeito, Sr. Ulisses Felinto Filho, e a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima, ambos deste município de Timbaúba, que em

cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes providenciem:

I – O imediato zelo pela preservação da responsabilidade e da autonomia médica na avaliação da pertinência de utilização off label de medicação, no tocante aos profissionais que, em caráter efetivo ou temporário, estejam trabalhando neste município no enfrentamento da pandemia da COVID-19 e optem por seguir as últimas orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;

II - A urgente disponibilização, para fornecimento gratuito aos pacientes, de toda a medicação prescrita pelos citados profissionais, a exemplo do Difosfato de Cloroquina, Sulfato de Hidroxicloroquina e Azitromicina;

III – A urgente adequação dos protocolos de encaminhamentos e tratamento dos casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, ante essa nova possibilidade de abordagem médica;

IV – A manutenção das medidas de prevenção, cuidados e de ampla divulgação da população timbaubense, acerca da atual situação da enfermidade (contagiados, recuperados, em tratamento e óbitos) sendo recebido orientações específicas sobre o ISOLAMENTO SOCIAL, conforme as determinações governamentais;

V – A observação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas possíveis alterações das medidas de contenção (isolamento social);

VI – A atenção para com o cumprimento das recomendações anteriores, exceto o que for incompatível com esta.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE, através de ofício, via desta Recomendação:

- Ao Exmo Prefeito de Timbaúba, para conhecimento e cumprimento;
- A Ilma. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias da Saúde e da Cidadania, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia posterior ao do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjjtimbauba@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba-PE., 22 de maio de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº NºS 002 A 006/2020**Recife, 22 de maio de 2020****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 002/2020 – 2ª
PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395276 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395276 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa possíveis loteamentos irregulares na estrada da Mumbeca, aldeia, Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que realize vistoria na localidade a fim de verificar a regularidade dos loteamentos denunciados.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 003/2020 – 2ª

PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395347 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395347 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção do Condomínio Morada Nova em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para o Condomínio Morada Nova, e em caso afirmativo, se foi aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento - Condomínio Morada Nova;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foram concedidas as seguintes licenças: Prévia, Instalação e Operação, para o empreendimento - Condomínio Morada Nova;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 004/2020 – 2ª
PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395089 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395089 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção de um condomínio localizado no LQT. Prop. Pau Ferro – Lote Nº. 208, Rua Imbiriba, nº. 165, Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para o exposto condomínio, e em caso afirmativo, se foi

aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foram concedidas as seguintes licenças: Prévia, Instalação e Operação, para o empreendimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 005/2020 – 2ª
PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395489 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395489 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção dos Condomínios Buona Vita I e II, localizados em Aldeia, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para os expostos condomínios, e em caso afirmativo, se foi aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se as licenças de instalação concedidas de forma pretérita, foram renovadas, bem com se foi concedida licença de operação.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 006/2020 – 2ª
PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395209 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395209 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção do Condomínio Horizontal Divinópolis, localizado em Aldeia, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de

forma extrajudicial.

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Encaminhar os presentes autos através do e-mail funcional, ao COAPMA, solicitando apoio técnico-jurídico, em relação as novas informações consubstanciadas no procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02289.000.007/2020
Recife, 25 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar, CRAS, CREAMS);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL”,

nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) junte-se aos autos cópia do último relatório de inspeção da Casa de Acolhimento Antônio Galindo - Arcoverde, destinado ao CNMP;

b) expeça-se ofícios nos moldes sugeridos pelo ofício circular nº 05/2020, oriundo do CAOPIJ;

C) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02289.000.006/2020
Recife, 25 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA COMARCA DE ARCOVERDE”,

nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se

as seguintes providências:

a) junte-se aos autos cópia do último relatório de inspeção do FUNASE/CASE Arcoverde, destinado ao CNMP;

b) expeça-se ofícios nos moldes sugeridos pelo ofício circular nº 04/2020, oriundo do CAOPIJ;

C) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIAS Nº INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 002/2020 – 2ª
PJCVCAMAR
Auto nº 2019/395276 - 2ª PJCVCAMAR
Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395276 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa possíveis loteamentos irregulares na estrada da Mumbeca, aldeia, Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que realize vistoria na localidade a fim de verificar a regularidade dos loteamentos denunciados.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 003/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395347 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395347 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção do Condomínio Morada Nova em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta

Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para o Condomínio Morada Nova, e em caso afirmativo, se foi aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento - Condomínio Morada Nova;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foram concedidas as seguintes licenças: Prévia, Instalação e Operação, para o empreendimento - Condomínio Morada Nova;

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 004/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395089 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395089 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção de um condomínio localizado no LQT. Prop. Pau Ferro – Lote N.º. 208, Rua Imbiriba, n.º. 165, Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para o exposto condomínio, e em caso afirmativo, se foi aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foram concedidas as seguintes licenças: Prévia, Instalação e Operação, para o empreendimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 005/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395489 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395489 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção dos Condomínios Buona Vita I e II, localizados em Aldeia, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de

substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi apresentado projeto de construção para os expostos condomínios, e em caso afirmativo, se foi aprovado pela Prefeitura de Camaragibe;

4 – Oficiar à CONDEPE/FIDEM, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foi concedida anuência prévia para o empreendimento;

5 – Oficiar à CPRH, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça se as licenças de instalação concedidas de forma pretérita, foram renovadas, bem com se foi concedida licença de operação.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 006/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395209 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395209 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa a construção do Condomínio Horizontal Divinópolis, localizado em Aldeia, Camaragibe-PE, em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental, cita-se: Lei Federal nº. 6766/1979 – Parcelamento do solo urbano; Leis Estaduais nº. 9989/1987 – Reserva ecológica na RMR, nº. 9990/1987 – Parcelamento e nº. 9860/1986 – Proteção dos mananciais; Lei municipal de Camaragibe nº. 32/1997 – Lei de uso e ocupação do solo; e Decreto Estadual nº. 34692/10 – Instituiu a APA Aldeia/Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial.

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Encaminhar os presentes autos através do e-mail funcional, ao COAPMA, solicitando apoio técnico-jurídico, em relação as novas informações consubstanciadas no procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 22 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extratos mês MAIO/2020

Recife, 25 de maio de 2020

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2019. Objeto:Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2020. Contratada: MAPROS LTDA. CNPJ/MF: 08.980.641/0001-61. Recife, 19 de março de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 054/2018. Objeto: Acréscimo e supressão de preços e retificação de Cláusula do Contrato. O valor acrescido importa em R\$ 67.835,05 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), que corresponde ao impacto financeiro de 13,05% (treze vírgula zero cinco por cento). O valor suprimido importa em R\$ 14.277,31 (catorze mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), que corresponde a redução de 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento), perfazendo o valor líquido de R\$ 53.557,74 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ/MF: 02.543.302/0001-31. Recife, 20 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2018. Objeto:Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2020. Contratada: RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. CNPJ/MF: 11.954.897/0001-09. Recife, 01 de abril de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 054/2018. Objeto: Acréscimo e supressão dos preços. O valor acrescido importa em R\$ 14.638,01 (catorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo), que corresponde ao impacto financeiro de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) ao valor inicialmente contrato. O valor suprimido importa em R\$ 10.912,73 (dez mil novecentos e doze reais e setenta e três centavos), que

corresponde a redução de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento), perfazendo o valor líquido de R\$ 3.725,28 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ/MF: 02.543.302/0001-31. Recife, 20 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2018. Objeto:Prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/05/2020. Contratada: ABD CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ/MF: 24.605.186/0001-70. Recife, 11 de março de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2018. Objeto: Acréscimo no valor. O aporte do valor acrescido é de R\$ 999.999,23 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), o qual representa 19,03% do valor originalmente pactuado. Contratada: NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL. CNPJ/MF: 04.203.075/0001-20. Recife, 07 de abril de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 022/2018. Objeto:Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 11/05/2020. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 07.333.111/0001-69. Recife, 08 de maio de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 003/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 04/03/2020.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 006/2020. Conveniente: ZETRASOFT LTDA. Objeto: Cessão do direito de uso do Licenciamento do ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento e Outras Avenças e Módulo Servidor de propriedade da ZETRASOFT. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 22/05/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/03/2020 a 31/02/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 Nota de Empenho: 2020NE000432. Data: 06/04/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº 1 - ADJUDICAÇÃO

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1)HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, CNPJ/MF - 26.878.347/0001-25 – Lotes: 1 e 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 21 de maio de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº 2 - ADJUDICAÇÃO

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de papel higiênico e papel toalha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, CNPJ/MF - 13.344.533/0001-32 – Lotes: 1A e 1B. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 21 de maio de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1 - HOMOLOGAÇÃO

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0140.2019.SRP.PE.0044.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1)HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP., CNPJ/MF - 26.878.347/0001-25 – Lote: 1 (R\$ 126.256,68) e Lote: 2 (R\$ 41.846,82), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO

de R\$ 168.103,50. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 006/2020. Recife, 22 de maio de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2 - HOMOLOGAÇÃO

Recife, 22 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de papel higiênico e papel toalha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, CNPJ/MF - 13.344.533/0001-32 – Lotes: 1A (R\$ 120.600,00) e 1B (40.200,00), no valor total de R\$ 160.800,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 005/2020. Recife, 21 de maio de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 42/2020-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11190865	4ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2020
2.	Doc. 11433986	4ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2020
3.	SIM 1560.000.003/2020	PJ de Ferreiros	IC nº 1560.000.003/2020
4.	SIM 2030.000.011/2020	2ª PJ de Bezerros	PA nº 2030.000.011/2020
5.	SIM 1959.000.009/2020	3ª PJDC Paulista	PA nº 1959.000.009/2020
6.	SIM 1959.000.011/2020	3ª PJDC Paulista	PA nº 1959.000.011/2020
7.	Doc. 12467833,	PJ de Moreilândia	PA nº 08/2020
8.	Doc. 12448162	PJ de Lagoa dos Gatos	PA
9.	Auto nº 2019/343046	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 004/2020
10.	SIM 2030.000.011/2020	2ª PJ de Bezerros	PA nº 2030.000.011/2020
11.	SIM 2030.000.011/2020	2ª PJ de Bezerros	PA nº 2030.000.011/2020
12.	Doc. 12458404	1ª PJ de Floresta	IC nº 06/2020
13.	SIM 2014.000.187/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000.187/2020
14.	Auto nº 2019/271212	6ª PJDC de Paulista	IC nº 001/2020
15.	Doc. 12458391	1ª PJ de Floresta	IC nº 05/2020
16.	Doc. 12458404	1ª PJ de Floresta	IC nº 07/2020
17.	Doc. 12458417	1ª PJ de Floresta	IC nº 06/2020
18.	Auto nº 2019/271212	6ª PJDC de Paulista	IC nº 001/2020
19.	Doc. 12470893	PJ de Saloá	PA
20.	Doc. 12470900	PJ de Saloá	PA
21.	SIM 2237.000.002/2020	2ª PJ de Água Preta	PA nº 2237.000.002/2020
22.	SIM 2237.000.001/2020	2ª PJ de Água Preta	PA nº 2237.000.001/2020
23.	SIM 2225.000.005/2020	PJ de Catende	PA nº 2225.000.005/2020

24.	SIM 2225.000.006/2020	PJ de Catende	PA nº 2225.000.006/2020
25.	SIM 2225.000.007/2020	PJ de Catende	PA nº 2225.000.007/2020
26.	Doc. 11434055	4ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2020
27.	Doc. 11882086	4ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2020
28.	Doc. 10773348	PJ de Lagoa dos Gatos	IC nº 002/2020
29.	SIM 2053.000.158/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.158/2020
30.	SIM 2053.000.148/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.148/2020
31.	SIM 2271.000.001/2020	1ª PJ Surubim	PA nº 01/2020
32.	SIM 2053.000.191/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.191/2020
33.	SIM 2053.000.231/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.231/2020
34.	Auto nº 2019/7847	PJ de Maraial	IC nº 004/2019
35.	SIM 2014.000.181/2020	30ª PJDC Capital	IC nº 2014.000.181/2020
36.	SIM 2030.000.013/2020	2ª PJ de Bezerras	IC nº 2030.000.013/2020
37.	SIM 1940.000.060/2020	2ª PJ de Salgueiro	PA nº 1940.000.060/2020
38.	Doc. 12476459	2º PJ de Bonito	IC nº 001/2020
39.	SIM 2271.000.002/2020	1ª PJ Surubim	PA nº 2271.000.002/2020
40.	SIM 2052.000.026/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.026/2020
41.	SIM 2052.000.027/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.027/2020
42.	SIM 2052.000.028/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.028/2020
43.	SIM 2052.000.029/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.029/2020
44.	SIM 02271.000.003/2020	1ª PJ Surubim	PA nº 02271.000.003/2020
45.	SIM 01959.000.018/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 01959.000.018/2020
46.	SIM 1959.000.013/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.013/2020
47.	Auto nº 2020/109504	3ª PJ de Palmares	PA nº 2020/109504
48.	SIM 1959.000.019/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.019/2020
49.	SIM 2053.000.116/2020	18ª PJDC Capital	PA nº 2053.000.116/2020
50.	Auto nº 2018/17779	2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PIC
51.	Auto nº 2019/314653	2ª PJ de Palmares	IC nº 2019/314653
52.	SIM 2053.000.247/2020	30ª PJDC da Capital	PA nº 2053.000.247/2020
53.	SIM 2014.000.201/2020	30ª PJDC da Capital	PA nº 2014.000.201/2020
54.	SIM 1959.000.024/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.024/2020

55.	SIM 1959.000.022/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.022/2020
56.	SIM 1959.000.020/2020	3ª PJDC de Paulista	PA nº 1959.000.020/2020
57.	SIM 1872.000.004/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 1872.000.004/2020
58.	SIM 1661.000.002/2020	2ª PJ de Floresta	IC nº 1661.000.002/2020
59.	SIM 01891.000.194/2020	PJDC da Capital Educação	IC nº 01891.000.194/2020
60.	SIM 01891.000.203/2020	5ª PJDC de Olinda	PA nº 01891.000.203/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12463809	2ª PJDC de Olinda	PP nº 006/2020 em IC nº 007/2020
2.	Doc. 12472892	36ª PJDC Capital	PP nº 2018/419218 para IC nº 2018/419218
3.	Doc. 12455843	PJ de Carnaíba	PP nº 2019/260836 para IC nº 2019/260836
4.	Doc. 12458933	PJ de Carnaíba	PP nº 2019/151492 para IC nº 2019/151492
5.	Doc. 12459399	PJ de Carnaíba	PP nº 2018/427973 para IC nº 2018/427973
6.	Doc. 12459428	PJ de Carnaíba	PP nº 2018/217873 para IC nº 2018/217873
7.	Doc. 12459118	PJ de Carnaíba	PP nº 2019/264768 para IC nº 2019/264768
8.	Doc. 12459302	PJ de Carnaíba	PP nº 2019/170391 para IC nº 2019/170391
9.	Auto nº 2019/179002	35ª PJDC da Capital	PP nº 054/2019 para IC nº 022/2020
10.	Auto nº 2019/184262	35ª PJDC da Capital	PP nº 055/2019 para IC nº 023/2020
11.	Auto nº 2019/189588	35ª PJDC da Capital	PP nº 056/2019 para IC nº 024/2020
12.	Auto nº 2019/193333	35ª PJDC da Capital	PP nº 057/2019 para IC nº 025/2020
13.	Doc. 12489718	36ª PJDC da Capital	PP para IC nº 2019/326959

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:

1.	Auto nº 2017/2598128	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2016
2.	Auto nº 2017/2650880	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 004/2019
3.	Auto nº 2017/2650880	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 005/2019
4.	Doc. 12461094	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/162538
5.	Auto nº 2018/293719	3ª PJ Cível de Ipojuca	PP nº 005/2019
6.	Doc. 12436580	35ª PJDC da Capital	IC nº 69/2019
7.	Doc. 10946251	PJ de Terra Nova	IC nº 01/2019
8.	Auto nº 2015/2109839	PJ de Bom Jardim	IC nº 010/2015
9.	Auto nº 2015/2033759	PJ de Bom Jardim	IC nº 007/2015
10.	Doc. 12480852	5ª PJDC de Olinda	PA nº 022/2019
11.	Doc. 12480776	5ª PJDC de Olinda	PA nº 045/2017
12.	Doc. 12480817	5ª PJDC de Olinda	PA nº 041/2017
13.	Auto nº 2018/295143	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 06/2019
14.	Auto nº 2017/2642341	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 15/2018
15.	Auto nº 2018/44564	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 01/2019
16.	Auto nº 2018/113385	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 02/2019
17.	Doc. 1096328	20ª PJDC da Capital	IC nº 57/2019
18.	Doc. 12395513	2ª PJ de Palmares	NF nº 2020/51095
19.	Doc. 12392856	2ª PJ de Palmares	NF nº 2020/37560
20.	Doc. 12485241	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 002/2016
21.	Doc. 9977654	PJ de Maraial	PA nº 014/2018
22.	Req. Eletrônico nº 224329/2020	3º PJ de Afogados da Ingazeira	PIC nº 002/2019
23.	Req. Eletrônico nº 160111/2019	3º PJ de Afogados da Ingazeira	PIC de nº 001/2019
24.	Doc. 8983623	4ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2017
25.	Doc. 12484917	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/178750
26.	Doc. 12486416	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/230789
27.	Autos nº 2016/2392445	PJ de Parnamirim	IC nº 002/2019
28.	Doc. 12486486	36ª PJDC da Capital	IC nº 2018/130380
29.	Doc. 8711887	20ª PJDC da Capital	IC nº 46/2018
30.	Doc. 12465606	20ª PJDC da Capital	IC nº 37/2016

31.	Doc. 12490663	36ª PJDC da Capital	PP nº 2019/358884
32.	Doc. 12496105	2ª PJDC do Cabo	IC nº 85/2017
33.	Doc. 12496153	2ª PJDC do Cabo	IC nº 82/2018
34.	Autos nº 2014/1481041	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 004/2014
35.	Doc. 12450676	4ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2019
36.	Auto nº 2018/121581	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 003/2019
37.	Auto nº 2014/1598902	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1598902
38.	Auto nº 2014/1498220	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1498220

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 2011.000.029/2020	30ª PJDC Capital	Comunica declínio de atribuição da Manifestação Audivia nº 102648 ao MPF.

V.V Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2018/235476	PJ de Maraial	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000081-10.2020.8.17.2940
2.	Auto nº 2018/235476	PJ de Maraial	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000082-92.2020.8.17.2940
3.	Auto nº 2018/41349	PJ de Pesqueira	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo , PJE nº 0000647-31.2020.8.17.3110

V.VI- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12465041	PJ de Chã Grande	Comunica firmamento de TAC no PA nº 002/2020

V.VII - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Req. Eletrônico 237389/2020 e 237409/2020	PJ de Santa Maria do Cambucá	Comunica suspeição nos autos do IP nº 02017.0132.00020/2020-1.3
2.	Req. Eletrônico 225410/2020	2ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 000027682-27.2019.8.17.2810 e 6994-17.2017.817.2810
3.	Req. Eletrônico 224072/2020	PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0002915-83.2016.8.17.1110
4.	Req. Eletrônico 205211/2019	5ª Procuradoria Cível	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 0002331-53.2017.8.17.2218, 0017369-77.2017.8.17.2001 e 0002445-89.2017.8.17.2218
5.	Req. Eletrônico 201940/2019	4ª PJ Criminal de Caruaru	Comunica suspeição nos autos do processo nº 12277-30.2014.8.17.0480
6.	Req. Eletrônico 184350/2019	3ª PJ de Afogados da Ingazeira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0000336-87.2018.8.17.0110
7.	Req. Eletrônico 160733/2019	44ª PJ Criminal da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 24478-65.2016
8.	Req. Eletrônico 159419/2019	7ª PJ Substituta da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0094977-20.2018.8.17.2001
9.	Req. Eletrônico 155035/2019	2ª PJ Cível de Jaboaão dos Guararapes	Comunica suspeição nos autos do processo nº 000055.82.2018.8.17.2810

V.VIII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12402978	PJ de Paudalho	Encaminha recomendação nº 01/2020
2.	Auto 2020/90547	PJ de Itaíba	Encaminha recomendação nº 02/2020
3.	Doc. 12459635	PJ de Buíque	Encaminha recomendação nº 05/2020
4.	Auto 2020/85310	PJ de Venturosa	Encaminha recomendação nº 04/2020
5.	Auto 2020/85310	PJ de Venturosa	Encaminha recomendação nº 05/2020
6.	SIM 1578.000.001/2020	PJ de Jurema	Encaminha recomendação nº 03/2020
7.	SIM 1936.000.002/2020	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 07/2020
8.	Doc. 12464305	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha recomendação nº 04/2020
9.	SIM 1605.000.005/2020	PJ de Sanharó	Encaminha recomendação
10.	Doc. 12465199	PJ de Brejão	Encaminha recomendação nº 08/2020
11.	Doc. 12465386	PJ de Jaqueira	Encaminha recomendação nº 04/2020
12.	Doc: 12455170	1ª e 2ª PJ Cível de Ipojuca	Encaminha recomendação nº 02/2020

13.	Doc. 12465413	PJ de Maraial	Encaminha recomendação nº 04/2020
14.	Doc. 12463005	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação nº 08/2020
15.	SIM 2140.000.010/2020	2ª PJDC Jaboatão	Encaminha recomendação nº 04/2020
16.	SIM 1605.000.005/2020	PJ de Sanharó	Encaminha recomendação
17.	Doc. 12462722	PJ de Tuparetama	Encaminha recomendação nº 04/2020
18.	Doc. 12462727	PJ de Tuparetama	Encaminha recomendação nº 06/2020
19.	Doc. 12467606	PJ de Poção	Encaminha recomendação nº 01/2020
20.	Doc. 12467620	PJ de Poção	Encaminha recomendação nº 02/2020
21.	Doc. 12467631	PJ de Poção	Encaminha recomendação nº 03/2020
22.	Doc. 12405865	PJ de Feira Nova	Encaminha recomendação nº 02/2020
23.	Doc. 12466161	PJ de Itapetim	Encaminha recomendação nº 01/2020
24.	Doc. 12466212	PJ de Itapetim	Encaminha recomendação nº 02/2020
25.	Doc. 12466229	PJ de Itapetim	Encaminha recomendação nº 03/2020
26.	Doc. 12466202	PJ de Itapetim	Encaminha recomendação nº 04/2020
27.	SIM 1653.000.001/2020	PJ de Correntes	Encaminha recomendação nº 01/2020
28.	DOC:12467909	2ª PJ de Itamaracá	Encaminha recomendação nº 04/2020
29.	DOC nº 12468834	PJ de Moreilândia	Encaminha recomendação nº 07/2020
30.	SIM 2030.000.011/2020	2ª PJ de Bezerras	Encaminha recomendação nº 04/2020
31.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 10/2020
32.	SIM 1700.000.001/2020	PJ de Riacho das Almas	Encaminha recomendação nº 03/2020
33.	SIM 1700.000.001/2020	PJ de Riacho das Almas	Encaminha recomendação nº 04/2020
34.	Doc. 12468604	1ª PJ de Belo Jardim	Encaminha recomendação nº 04/2020
35.	SIM 1959.000.011/2020	3ª PJDC do Paulista	Encaminha recomendação nº 07/2020
36.	DOC: 12468803	PJ de Moreilândia	Encaminha recomendação nº 06/2020
37.	Doc. 12472840	PJ de Alagoinha	Encaminha recomendação nº 05/2020
38.	Doc. 12472840	PJ de Alagoinha	Encaminha recomendação nº 06/2020
39.	Doc. 12473503	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 17/2020
40.	SIM 1959.000.009/2020	3ª PJDC do Paulista	Encaminha recomendação nº 08/2020
41.	SIM 1585.000.001/2020	PJ de Macaparana	Encaminha recomendação nº 04/2020
42.	SIM 1585.000.001/2020	PJ de Macaparana	Encaminha recomendação nº 03/2020
43.	Auto nº 2016/2296323	PJ de Maraial	Encaminha recomendação s/nº/2020
44.	Auto nº 2020/98313	PJ de Catende	Encaminha recomendação nº 06/2020
45.	SIM 2030.000.013/2020	2ª PJ de Bezerras	Encaminha recomendação nº 05/2020

46.	Doc. 12476514	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 18/2020
47.	SIM 1691.000.014/2020	PJ de Chã Grande	Encaminha recomendação nº 06/2020
48.	SIM 1940.000.060/2020	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 08/2020
49.	Auto nº 2020/86225	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 08/2020
50.	Auto nº 2020/86225	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	Encaminha recomendação nº 09/2020
51.	Doc. 12479992	PJ de Bom Jardim	Encaminha recomendação nº 13/2020
52.	Doc. 12480049	PJ de Bom Jardim	Encaminha recomendação nº 14/2020
53.	Doc. 12480618	PJ de Chã Grande	Encaminha recomendação nº 07/2020
54.	SIM 2014.000.187/2020	30ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação
55.	Doc. 12480699	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 08/2020
56.	Doc. 12480728	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 09/2020
57.	Doc. 12480707	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 10/2020
58.	Doc. 12480769	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 11/2020
59.	Doc. 12481910	PJ de Chã Grande	Encaminha recomendação nº 08/2020
60.	SIM 1690.000.009/2020	PJ de Palmeirina	Encaminha recomendação nº 16/2020
61.	SIM 1603.000.005/2020	4ª PJDC de Caruaru, PJ de Altinho, 2ª PJ de Bezerros, PJ de Cachoeirinha, PJ de Camocim de São Félix, PJ Riacho das Almas, PJ de Sairé, 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe, PJ de São Caetano, PJ de Tacaimbó, PJ de Taquaritinga do Norte	Encaminha recomendação nº 01/2020
62.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 05/2020
63.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 07/2020
64.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 08/2020
65.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 03/2020
66.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 04/2020
67.	SIM 2090.000.040/2020	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha recomendação nº 04/2020
68.	SIM 1851.000.001/2020	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação s/nº/2020

69.	SIM 2256.000.003/2020	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação nº 13/2020
70.	Doc. 12488016	PJ da Ilha de Itamaracá	Encaminha recomendação nº 05/2020
71.	SIM 2271.000.001/2020	1ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 08/2020
72.	SIM 2271.000.002/2020	1ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 09/2020
73.	Doc. 12488668	PJ de Moreilândia	Encaminha recomendação nº 09/2020
74.	SIM 2271.000.003/2020	1ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 10/2020
75.	SIM 2088.000.089/2020	1ª PJDC de Garanhuns	Encaminha recomendação nº 05/2020
76.	Doc. 12488815	PJ de São José da Coroa Grande	Encaminha recomendação nº 03/2020
77.	SIM 2050.000.010/2020	3ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 02/2020
78.	SIM 1959.000.024/2020	3ª PJDC do Paulista	Encaminha recomendação nº 09/2020
79.	Doc. 12491682	2ª PJ Itamaracá	Encaminha recomendação nº 06/2020
80.	SIM 1936.000.002/2020	2º PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 09/2020